

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE N° 4.269/2015**

Estabelece normas para a certificação de alunos de ensino médio por meio do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM – 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar n° 401, de 16 de julho de 2007, e considerando: a Portaria MEC n.º 807, de 18-06-2010, que institui o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; o Edital INEP n.º 6, de 15-05-2015, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da edição do Enem 2015, inclusive a certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base nesse exame; o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INEP e a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, em maio de 2011; a Portaria INEP n.º 179, de 28-04-2014, que dispõe sobre o processo de certificação, as competências das instituições certificadoras e do INEP e os requisitos necessários à obtenção de certificado de conclusão do ensino médio e declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no Enem; a Lei n° 9.394/1996, especialmente, em seus artigos n° 37 e 38; considerando, finalmente, o que se decidiu na reunião plenária do CEE/ES realizada em 16-09-2015,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – para a certificação de conclusão do ensino médio, pela Secretaria de Estado da Educação, com relação ao exame do ano de 2015.

Art. 2º Para obter a certificação de conclusão do ensino médio ou a declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENEM 2015, o candidato deverá enquadrar-se nos seguintes critérios:

I – ter 18 anos completos até a data da primeira prova do ENEM 2015;

II – ter alcançado, **no mínimo**, as seguintes pontuações nas provas do ENEM 2015:

a) 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada área de conhecimento avaliada: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias;

b) 500 (quinhentos) pontos na redação;

III – ter indicado, no ato da inscrição, a pretensão de utilizar os resultados do ENEM para o fim de certificação de conclusão do ensino médio e ter escolhido a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo como instituição certificadora.

Parágrafo único. Os participantes do ENEM que não indicarem a pretensão de certificação no ato da inscrição poderão requerê-la à Secretaria de Estado da Educação, preferencialmente se residentes no Espírito Santo, dentro do prazo estabelecido por essa secretaria.

Art. 3º A certificação de conclusão do ensino médio e a declaração parcial de proficiência com base no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) destinam-se aos maiores de 18 (dezoito)

anos que não concluíram o ensino médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema regular escolar.

Art. 4º O certificado de conclusão do ensino médio e a declaração de proficiência, a partir dos resultados do ENEM de 2015, serão fornecidos pelo Centro Estadual de Jovens e Adultos – CEEJA – de Vitória.

§ 1º Os candidatos que fazem jus à certificação ou à declaração de proficiência poderão formalizar seus requerimentos nos CEEJAs de Cachoeiro de Itapemirim, de Colatina, de Linhares e de Vitória ou nas Superintendências Regionais de Educação localizadas nas sedes dos municípios de Afonso Cláudio, Barra de São Francisco, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Linhares, Nova Venécia, São Mateus, Vila Velha e Vitória.

§ 2º Os certificados e as declarações de proficiência deverão ser entregues aos interessados nos locais indicados no § 1º.

Art. 5º O certificado e a declaração de proficiência emitidos pelo CEEJA de Vitória serão editados em modelos próprios, padronizados e serão fornecidos no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir do requerimento.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, a relação nominal dos candidatos certificados, nos termos da Portaria nº 38/2009 – R/SEDU.

Art. 7º Compete ao CEEJA de Vitória:

I – acessar os dados dos candidatos no INEP e manter a organização e os registros de arquivos de todo o processo de certificação dos candidatos, de modo seguro e inviolável;

II – encaminhar à Sedu, para publicação, a relação nominal dos candidatos certificados em nível de conclusão do ensino médio;

III – manter em arquivo e sob seu controle os registros individuais dos alunos;

IV – resguardar o sigilo absoluto sobre os dados dos candidatos.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Educação fica, por meio do CEEJA de Vitória, automaticamente, responsável por receber os dados cadastrais dos candidatos e resultados do ENEM, fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP.

Art. 9º Os candidatos que receberem declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENEM 2015 poderão ter esses resultados aproveitados junto ao CEEJA, em vista da continuidade de estudos ou da futura certificação referente ao ensino médio.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de setembro de 2015.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 21 de setembro de 2015.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação